



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da AMOMA – Associação Moçambicana de Operadores de Madeira, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMOMA – Associação Moçambicana de Operadores de Madeira.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Fevereiro de 2011. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2010, foi atribuída à Kupenya Nebasa, Limitada a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3716L, válida até 12 de Agosto de 2012 para Ouro no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 29' 00.00''	33° 19' 30.00''
2	19° 29' 00.00''	33° 22' 15.00''
3	19° 31' 15.00''	33° 22' 15.00''
4	19° 31' 15.00''	33° 31' 00.00''
5	19° 37' 30.00''	33° 31' 00.00''
6	19° 37' 30.00''	33° 19' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Agosto de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2010, foi atribuída à Kupenya Nebasa, Limitada a Licença de Prosperação e Pesquisa n.º 3781L, válida até 12 de Agosto de 2012, para ouro, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 31' 15.00''	33° 31' 00.00''
2	19° 31' 15.00''	33° 43' 30.00''
3	19° 37' 30.00''	33° 43' 30.00''
4	19° 37' 30.00''	33° 31' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 16 de Setembro de 2010, foi atribuída à Kupenya Nebasa, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3793L, válida até 9 de Setembro de 2012, para ouro no distrito, de Gondola província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 54' 30.00''	33° 36' 15.00''
2	18° 54' 30.00''	33° 48' 45.00''
3	19° 00' 45.00''	33° 48' 45.00''
4	19° 00' 45.00''	33° 36' 15.00''

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva União, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva União.

Governo da Cidade de Maputo, 31 de Dezembro de 2008. —
A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sal & Caldeira, Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cem, do Livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral do pacto social, é assim alterado integralmente o pacto social da sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de S & C Imobiliária, Limitada, adiante designada por sociedade, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pelas prescrições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, nos termos permitidos por lei;
- A venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos; e
- A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões,

adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais correspondentes a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e cem meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia SAL Investment Holdings, Limited;
- Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;
- Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira, e
- Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe da Silva Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar mediante deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a favor de terceiros informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não obedeça ao preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais e representação da sociedade)

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Cino) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expresso dos sócios pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito, conferidos por simples carta dirigida à mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, sendo permitida a votação por telefone, por vídeo-conferência ou por forma similar.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a realização de fusões e cisões, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a alienação ou oneração de bens imóveis e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios eleitos como gerentes pela assembleia geral, constituídos em conselho de gerência.

Dois) Os gerentes ficam desde já

dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes; ou
- b) Pela assinatura de um dos gerentes nos termos do respectivo mandato ou de procuração com poderes para o efeito.

Quatro) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 2/2009, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Que em tudo não alterado por esta mesma

escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Q-Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202123, uma sociedade denominada Q-Data, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Victor Manuel Ciriaco Miglietti, casado em regime de comunhão de adquiridos com Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110311335T, emitido aos treze de Maio de dois mil e nove, em Maputo;

Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti, casada em regime de comunhão de adquiridos com Victor Manuel Ciriaco Miglietti, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281823B, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Q-Data, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla Q-Data.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Q-Data, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio de equipamento electrónico, informático e de telecomunicações, com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares, desde que a assembleia geral assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dezasseis mil meticais,

pertencente ao sócio Victor Manuel Ciriaco Miglietti e outra de três mil meticais, pertencente à sócia Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti e uma de cinco mil meticais.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerente o sócio fundador Victor Manuel Ciriaco Miglietti, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinação de qualquer dos sócios fundadores, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGONONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.



LMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209578, uma sociedade denominada LMS, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mauro Alexandre Titos Mucavele, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Lusiate Júlio Guambe Mucavele, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Parcela Setecentos e Nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239119B, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e portador do NUIT 100127891;

Segunda: Lúcia de Lurdes Alfredo Manjate, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Antero Abílio Mucavele, natural de Meconta, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e seis, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289117F, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e do NUIT 100694077;

Terceira: Sheila Denise Antero Abílio Mucavele, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil trezentos e setenta e

seis, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123383M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e do titular NUIT 10015448.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LMS, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Ho Chi Min, número mil novecentos e dezanove, rés-do-chão cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade industrial nomeadamente:

- a) Produção de papel higiénico, guardanapos e similares;
- b) Produção de todo tipo de material de higiene e limpeza.

Dois) O exercício da actividade de comércio geral, como:

- a) Armazenistas e distribuidores;
- c) Importação e exportação.

Três) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro Alexandre Titos Mucavele;
- b) Uma outra quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, o correspondente a trinta e três por cento do capital e pertencente à sócia Lúcia de Lurdes Alfredo Manjate;
- c) Uma outra quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, o correspondente a trinta e três por cento do capital e pertencente à sócia Sheila Denise Antero Abílio Mucavele.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem, por escrito, sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas sócias Lúcia de Lurdes Alfredo Manjate e Sheila Denise Antero Abílio Mucavele e que desde já são designadas gerentes.

Dois) Competem as gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura das duas sócias gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

M&C Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207222 uma sociedade denominada M&c Representações, Limitada.

Aos três de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código

Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeira: Juéma Mariza David Banze, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside titular do Bilhete de Identidade n.º 110100442450P, emitido aos três de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Segunda: Elida da Conceição Luciano Jorge Chiunzo, casada, com Samuel Manuel Chiunzo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, onde vive, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503824A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dois de Março de dois mil e dez, e

Terceiro: Samuel Manuel Chiunzo, casado, com Elida da Conceição Luciano Jorge Chiunzo, em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079925C, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de M&C Representações, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração do respectivo contrato de constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Largo do Ribatejo, número vinte e nove A, primeiro andar, na cidade de Maputo e, por deliberação da assembleia geral, pode transferir, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, representações, marketing e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades ou ainda, associar-se ou participando no capital de outras sociedades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, gralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e, corresponde á soma de três quotas desiguais, assim distribuidas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente á cinquenta por cento pertencente a sócia Juelma Mariza David Banze;
- b) Outra de oito mil meticais, equivalente á quarenta por cento pertencente a sócia Elida da Conceição Luciano Jorge Chiunzo; e
- c) Outra de dois mil meticais, equivalente á dez por cento pertencente ao sócio Samuel Manuel Chiunzo.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, observando a legislação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, Juelma Mariza David Banze, Éliada da Conceição Luciano Jorge Chiunzo e Samuel Manuel Chiunzo que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem poderes para nomear mandatários ou representantes da sociedade conferindo os necessários poderes e o limite de representação.

Três) Cabe aos gerentes assinar e movimentar todas contas bancárias da sociedade, efectuar depósitos, levantamentos, pedir extratos e saldos das contas e toda tramitação bancária e financeira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas, a sociedade poderá fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre criação de reservas legais e distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos, actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) O período de tributação consicidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão em referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e casos omissos)

Os casos omissos e a dissolução da sociedade efectuar-se-ão conforme o previsto na lei.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze.
O Técnico, *Ilegível*.

MSB – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e onze, lavrada de folha uma a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança de sede e objecto, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Fausto Geremias Henrique Massunga, divide a sua quota no valor nominal de trinta mil meticais em duas novas quotas, sendo uma de vinte e três mil meticais que reservou para si e outra no valor nominal de sete mil meticais que cedeu a favor do sócio Amadeu Xavier de Barca, e a sócia Eugénia Leonardo Wilson de Barca, dividiu a sua quota no valor nominal de trinta mil meticais em duas novas quotas, sendo uma de vinte e três mil meticais que reservou para si e outra no valor nominal de sete mil meticais que cedeu a favor do sócio Amadeu Xavier de Barca, e este por sua vez unifica as quotas cedidas com a primitiva que possuía na sociedade passando a deter uma quota no valor de cinquenta e quatro mil meticais.

Que ainda pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária supra mencionada elevaram o capital social de cem mil meticais para trezentos mil meticais, sendo o aumento feito em dinheiro, na proporção das suas quotas.

Que os sócios mudaram a sede da sociedade MSB – Consultoria, Limitada da Avenida Josina Machel, número novecentos e oitenta e três para Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar, flat quatro, na cidade de Maputo e alteraram o objecto da sociedade.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, mudança de sede, e objecto, aumento do capital social, são alterados o número um do artigo primeiro, o número um do artigo terceiro e o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação MSB Consultoria, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar, flat quatro, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois)

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços profissionais de consultoria, assessoria contabilística e fiscal às empresas e outras entidades;
- b) Consultoria em engenharia eléctrica, elaboração de projectos e fiscalização;
- c) Construção e manutenção de redes de distribuição de energia eléctrica, incluindo todas as actividades com elas relacionadas, subestações, postos de transformação, baixadas e contadores de energia, instalações de iluminação pública e outros sistemas eléctricos;
- d) Fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de climatização e refrigeração;
- e) Comércio internacional de importação e exportação.

Dois)

Três)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Xavier de Barca;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e nove mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente à sócia Eugénia Leonardo Wilson de Barca;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e nove mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Geremias Henrique Massunga.

Está Conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Naiene Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Juscelino Emílio Álvaro Naiene e Olinda Baptista Chirindzane Naiene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Naiene Transporte e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Naiene Transporte e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal a gestão de unidades de transporte de passageiros, prestação de serviços de consultoria e comércio;
- b) Promoção de eventos, filmagens;
- c) Impressão gráfica e fotocópias;
- d) Importação e exportação;
- e) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Emílio Álvaro Naiene;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olinda Baptista Chirindzane Naiene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia

geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão,

exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação e votos)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um directo ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Kristina Spa — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208342 uma sociedade denominada Kristina Spa — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mária Cristina Martins Gomes, solteira, natural de Belver-Gavião, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L551681, emitido pelo Governo Civil de Santarém, com residência habitual na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, quinto andar direito, cidade de Maputo, doravante designado por outorgante;

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das

demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kristina Spa — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal prestação de serviço na área de beleza, estética, ginásio e relaxamento, para homens e mulheres.

Dois) Comércio de produtos de beleza e estética.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente a senhora *Mária Cristina Martins Gomes*.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

**Proengec – Projectos
Engenharia & Consultoria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207672 uma sociedade denominada Proengec – Projectos Engenharia & Consultoria, Limitada.

Rui Manuel de Sousa Galdes, solteiro, filho de Norberto Henriques Galdes e de Maria Cândida Gonçalves de Sousa Galdes, nascido aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete, nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, DIRE n.º 06261499, residente na Avenida Gabriel Ferreira número cento e noventa e um Maputo.

Maria Eduarda Sousa Galdes, solteira, filha de Norberto Henriques Galdes e de Maria Cândida Gonçalves de Sousa Galdes, nascida aos seis de Maio de mil novecentos e sessenta e três, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100000808F, residente na Avenida Governador Raimundo Bila número novecentos e nove, Matola.

PRIMEIRO

Proengec – Projectos Engenharia & Consultoria Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional, criar ou encerrar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o serviço das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos e cálculos estruturais de construção civil;
- b) Elaboração de projectos de águas e esgotos;
- c) Elaboração de projectos eléctricos;
- d) Fiscalização de construção de projectos de construção civil;
- e) Fiscalização de construção de projectos de águas e esgotos;
- f) Fiscalização de instalação de projectos eléctricos;
- g) Instalação assistência e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos;
- h) Importação de equipamentos electrónicos;
- i) Importação de materiais e equipamentos de construção;
- j) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá contribuir com outras actividades em que os sócios concordem uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente à sócia *Maria Eduarda Sousa Galdes*;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio *Rui Manuel de Sousa Galdes*.

QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pela assembleia geral.

SEXTO

Um) A divisão e cessação de quotas entre os actuais sócios ou os seus sucessores legais é livre.

Dois) A divisão e cessação de quotas em favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, ficando neste caso atribuído à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência.

SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será presidida por um dos sócios.

Três) A convocação será feita pelo presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou por fax, telex, telegrama, ou *e-mail*, expedidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo porém, reunir em local fora da sede social quando os sócios nisso concordem.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios cujas quotas correspondam a setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação, ou concordem também por escrito que por esta forma se delibere.

Sete) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessação de quotas a favor de terceiros as quais só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos referidos no número seguinte.

Dois) As deliberações do pacto social, sobre a dissolução da sociedade, a divisão ou cessação de quotas a favor de terceiros requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente.

NONO

(Gestão e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Maria Eduarda Sousa Galdes e Rui Manuel de Sousa Galdes que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo único) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a qualquer procurador, mesmo que seja pessoa estranha à sociedade.

DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura de dois gerentes, dentro dos limites estabelecidos pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral;
- b) pela assinatura de um gerente, e um procurador legalmente constituído.

Dois) A sociedade não poderá ser obrigada por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, livranças, fianças, abonações, avals e responsabilidades similares, salvo deliberação dos sócios que reconheçam existirem interesses próprios da sociedade na realização de tais actos.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou

reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMOTERCHEIRO

(Disposições diversas)

A sociedade pagará aos gerentes, ou procurador legalmente constituído, as seguintes despesas:

- a) seguro de saúde, despesas médicas e farmacêuticas;
- b) renda e segurança da sua residência;
- c) combustível e manutenção automóvel;
- d) despesa de energia, água e alimentação;
- e) despesas telefónicas;
- f) passagens aéreas;

DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, desde que tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kalua Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207990 uma sociedade denominada Kalua Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

entre:

Primeiro: Ralito Cassamo Abdula, casado, residente na cidade de Maputo, na Rua Viana da Mota, número sessenta e três, segundo andar esquerdo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090138F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze;

Segunda: Iracema Abdula Cassamo Abdula, casada, residente na cidade de Maputo, na Rua Viana da Mota, número sessenta e três, segundo andar esquerdo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231718-J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Junho de dois mil e dez, válido até um de Junho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kalua Serviços, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Viana da Mota, número sessenta e três, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades.

Dois) Mediação e intermediação comercial, procurement; consultoria, marketing, papelaria, venda de materiais de escritórios, informática, gráfica, e afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula;

- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Iracema Suca Abdula Cassamo Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Ralito Cassamo Abdula, em plenos poderes na sociedade e mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. Mandat, sem qualquer intervenção de nenhum dos sócios.

Dois) o administrador está dispensado de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ebenezer Motor's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100203545, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Hermenegildo Lulú Alexandre Nhancale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110065094C, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e oito em Maputo.

Segunda: Georgina Ester Unguana, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110222241P, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e oito no Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes o documentos complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ebenezer Motor's, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, cento e vinte e um rés-do-chão na cidade de Inhambane.

Três) a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do país, podendo ainda criar sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando os sócios o deliberarem e cumpridas as formalidades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem como objectivos:

- a) Importação e exportação, venda de viaturas usadas e recondiçionadas;
- b) Venda de peças sobressalentes, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar e lubrificantes;
- c) Aluguer de viaturas, motociclos com ou sem motorista dentro ou fora do território nacional;
- d) Serviços de Táxi;
- e) Outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social ou diferentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em numerário e corresponde a vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Lulú Alexandre Nhancale, que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) A outra quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócio Georgina Ester Unguana que corresponde aos outros de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

Três) Aos sócios poderão em assembleia geral expressamente convocada para o efeito

elevantar o capital social, devendo cada sócio realizar o valor que lhe corresponde pela percentagem da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha e mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto a sociedade, como aos sócios e que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Hermenegildo Lulú A. Nhancale, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e necessários a intervenção do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento, por escrito da sociedade de que terá sempre o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar a sociedade por escrito em carta registada, a intenção e as condições a projectada alienação.

Quatro) A sociedade, uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para no prazo máximo de quinze dias contados da data da recepção da comunicação do sócio cedente, gozarem do direito a que se refere o número um.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seus casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Quando a cota for o motivo da penhora, arresto ou adjudicação em juízo falência ou cessão gratuito não autorizado;
- c) Quando o sócio praticar actos que violam o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso da morte de sócios a quem não sucedem herdeiros legitimários;
- e) Quando a partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois) os sócios podem deliberar que a quota amortização figura no balanço e que posteriormente, sejam criadas um ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a uma ou alguns dos sócios ou terceiros.

Três) salvo acordo com contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento de actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários;
- e) Deliberar sobre empréstimos ou adiantamento por conta.

Dois) A assembleia geral ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até aos principais três meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados no ponto cem deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesas)

A gerência fica desde já autorizada a levantar na totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalações da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos actos praticados pela gerência, neste período logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos neste estatuto serão observadas as disposições de direito aplicáveis as sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Vigote Construtora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208245 uma sociedade denominada Vigote Construtora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Bernabé Vicente Nhambel, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo cidade, Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100715209F, emitido no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Ilharco Alexandre Mutolo, Solteiro, maior, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400182407C, emitido no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vigote Construtora, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Silves número quarenta e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho, com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios, com o valor de setenta e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e com o valor de setenta e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes foram necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Aíssa Daúde Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída pelo Senhor Abdul Aziz Daúde, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Aíssa Daúde Comercial, Sociedade Unipessoal,

Limitada com sede na Rua Irmão Roby, número dezasseis, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de Afssa Daúde — Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede principal na Rua Irmãos Roby, número dezasseis, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, uma vez estabelecidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos de direito a partir da data da celebração da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto principal, consiste na exploração de um estabelecimento de artigos de uso pessoal, comércio geral a retalho e por grosso, importação e exportação, comissões, consignações, prestações de serviços, podendo, por deliberação da assembleia geral, vir a explorar outro ramo de comércio ou indústria não proibidos por lei, desde que, se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Abdul Aziz Daúde.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio. O sócio goza de direito de preferência na cessão de quotas e terceiros, na proporção da sua quota e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia é convocada pelo sócio e terá como local a sede ou em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela Abdul Aziz

Daúde, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Para além do presente estatuto e em todo omissis, a sociedade regular-se-á pelas disposições subsidiariamente aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e dez. —
A Notária, *Dárcia Elisa Álvaro Freia*.

Auto Global – Automóveis e Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Auto Global – Automóveis e Peças, Limitada, matriculada sob o número catorze mil oitocentos e dezasseis, a fls cento e trinta e cinco do Livro C traço trinta e seis, os sócios deliberaram a alteração parcial e a republicação integral do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a firma Auto Global – Automóveis e Peças, Limitada, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola, número dois mil trezentos e setenta e nove, Bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outro local.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A representação, importação, exportação, montagem, distribuição, comercialização, assistência técnica e reparação de automóveis, peças e acessórios;
- b) A prestação de serviços e o exercício de qualquer actividade comercial, incluindo representações, comissões, consignações e agenciamento de marcas, registos, patentes de quaisquer equipamentos, bens ou serviços, relacionados com as actividades sociais constantes do seu objecto;
- c) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha a necessária autorização ou licenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais pertencente à sócia Grupo Intercar, S.A.;
- b) Três quotas no valor nominal individual de seiscentos meticais, pertencentes cada uma aos sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão da quota por morte)

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios, é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar em documento escrito tal intenção à sociedade e aos sócios, indicando, desde logo, o preço e demais termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva cessão.

Cinco) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado por igual forma ao sócio cedente, no prazo máximo de trinta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Seis) Tratando-se de transmissão na qual se prove ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento na cessão, a respectiva comunicação dirigida ao sócio cedente incluirá uma proposta de

amortização ou de aquisição da quota; se o cedente não aceitar esta proposta no prazo de quinze dias, a contar da sua recepção, fica esta sem efeito, mantendo-se apenas a recusa do consentimento na cessão da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização da quota no prazo de noventa dias, contados do conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios, administração e direito à informação

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direito à informação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, remunerados ou não, eleitos em assembleia geral, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente, reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, locação, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;

- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer sócio administrador ou a assinatura do representante da sócia pessoa colectiva que seja designada para o cargo de administrador;
- b) As assinaturas conjuntas de um administrador não sócio e de um procurador da sociedade, agindo este em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

Sete) Todo o sócio tem direito a requerer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, nomeadamente, sobre qualquer operação social em particular, desde que, seja titular de uma percentagem no capital social não inferior a cinco por cento.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;

- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação à administração, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada, matriculada sob o número catorze mil seiscentos e sessenta e oito, a folhas sessenta, do livro C barra trinta e seis, os sócios deliberaram a alteração parcial e a republicação integral do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada, e rege-se pelas disposições constantes do presente contrato social e demais legislação aplicável às

sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola, número dois mil trezentos e setenta e nove, Bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outro local.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A representação, importação, exportação, distribuição, comercialização, assistência técnica e reparação de veículos automóveis, peças e acessórios;
- b) Prestação de serviços e o exercício de qualquer actividade comercial, incluindo representações, comissões, consignações e agenciamento de marcas, registos, patentes de quaisquer equipamentos, bens ou serviços, relacionados com as actividades sociais constantes do seu objecto;
- c) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha a necessária autorização ou licenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e um mil metcais, pertencente à sócia Grupo Intercar, S.A.;

- b) Três quotas no valor nominal individual de mil e quinhentos meticais, pertencentes cada uma aos sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão da quota por morte)

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar em documento escrito tal intenção à sociedade e aos sócios, indicando, desde logo, o preço e demais termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva cessão.

Cinco) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado por igual forma ao sócio cedente, no prazo máximo de trinta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Seis) Tratando-se de transmissão na qual se prove ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento na cessão, a respectiva comunicação dirigida ao sócio cedente incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota; se o cedente não aceitar esta proposta no prazo de quinze dias, a contar da sua recepção, fica esta sem efeito, mantendo-se apenas a recusa do consentimento na cessão da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização da quota no prazo de noventa dias, contados do conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último

balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios, administração e direito à informação

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direito à informação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, remunerados ou não, eleitos em assembleia geral, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente, reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, locação, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

- b) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazos e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer sócio administrador ou a assinatura do representante da sócia pessoa colectiva que seja designada para o cargo de administrador;
- b) As assinaturas conjuntas de um administrador não sócio e de um procurador da sociedade, agindo este em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

Sete) Todo o sócio tem direito a requerer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, nomeadamente, sobre qualquer operação social em particular, desde que, seja titular de uma percentagem no capital social não inferior a cinco por cento.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação à administração, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegalvel*.

Bernardo da Costa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis

traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada, José Fernando da Silva Ferreira e Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bernardo da Costa Moçambique, Limitada, com sede em Maputo na Avenida de Angola, mil novecentos e setenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Bernardo da Costa Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida de Angola, mil novecentos e setenta e um, podendo a administração deslocar a sede para outro local, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, importação, instalação, exportação e representação de material e equipamentos de segurança electrónica, sistemas de manutenção de equipamentos de combate e extinção de incêndios, de artigos de iluminação, de material e equipamento informático, material eléctrico e electrónico, de sistemas de aquecimento, ventilação, refrigeração ou climatização e ainda de sistemas de aproveitamento de energia solar e eólica;
- b) Assistência técnica aos equipamentos por si comercializados;
- c) Actividade de formação profissional em todas as áreas, elaboração e acompanhamento de projectos de financiamentos, de consultoria e gestão empresarial;

Dois) Considera-se compreendido no objecto social o desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos não proibidas por lei e ainda a administração de quaisquer bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais iguais, divididos em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada.

Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a José Fernando da Silva Ferreira.

Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial e a divisão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) Não querendo algum sócio usar dessa prerrogativa, o seu direito de preferência acresce aos demais sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota, ou parte dela, prevenirá a sociedade e os restantes sócios com a antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão, podendo o direito de preferência ser exercido no prazo de trinta dias a contar da data dessa comunicação.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente direito de preferência na proporção das quotas detidas, podendo nesse acto ser utilizados dividendos acumulados, reservas ou suprimentos, segundo as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que todos os sócios estejam de acordo.

Dois) Os sócios, ou mesmo terceiros, poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo tais quantias ser lançadas a crédito de contas especiais, para serem levantadas no termo e condições que se convencionarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um conselho de administração composto por dois ou três gerentes, designados em assembleia geral, sendo o respectivo mandato de três anos, renovável, cabendo-lhe administrar todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para o triénio de dois mil e onze a dois mil e catorze, ficam desde já nomeados todos os sócios gerentes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do representante da sócia Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada e um dos restantes gerentes José Fernando da Silva Ferreira e Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro.

Quatro) Exceptuam-se os casos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um director, ou de um empregado, a quem sejam conferidos tais poderes.

Cinco) A administração não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Constitui a assembleia geral, o conjunto de sócios, a ela competindo decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade, reunir-se-á uma vez por ano no primeiro trimestre em sessão ordinária para apreciação, modificação ou aprovação do balanço e contas do exercício do ano anterior, ou extraordinariamente quando convocada pelos sócios que representem a maioria do capital.

Dois) A assembleia geral é convocada mediante simples carta, telefax ou correio electrónico, expedidos com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para a sua realização.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzidos os fundos de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo a assembleia geral determinar a obrigação de dedução de uma reserva para investimento, ou aplicação diversa dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as condições e o modo de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Nsanja Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos e Entidades Legais de Tete sob NUEL 100168643, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nsanja Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial.

Entre:

Primeiro: Eufrásio Sebastião Ngogodo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jemusse % Tete, portador do Bilhete de Identidade número I11000356X, emitido em Maputo, no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência número novecentos e dezanove, segundo andar.

Segundo: Getá da Rosa Filipe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize % Tete, portadora do Bilhete de Identidade número 050100220107S, emitido em Tete, no dia catorze de Maio de dois mil e dez, residente em Tete, Francisco Manyanga, UC. Popular QN. Quatro.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nsanja Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete Bairro Chingodzi rua da Visão Mundial.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com autorização das entidades competentes, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e engenharia civil;
- b) Realização de estudos e projectos de engenharia civil e arquitectura;
- c) Fiscalização de obras e projectos de construção civil e assistência técnica;
- d) Quaisquer outras actividades de natureza acessória complementar de engenharia civil, hidráulicas, instalações eléctricas e estradas;
- e) Consultoria e gestão;
- f) Desenvolvimento urbano;
- g) Desenvolver, construir, arrendar e vender infra-estruturas;
- h) Turismo e serviço hoteleiro;
- i) Serviços de comunicação e informática;
- j) Comércio geral;
- k) Actividades agro-pecuárias, florestais e pesqueira;
- l) Actividades industriais;
- m) Actividade mineira;
- n) Importação e exportação;
- o) Transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numérico no valor de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas desiguais pertencentes a:

- a) Eufrásio Sebastião Ngogodo com sessenta por cento do capital social, correspondente a noventa mil meticais;
- b) Getá da Rosa Filipe com quarenta por cento do capital social, correspondente a sessenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou

por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de sessenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se à toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

Sete) Não Havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer Administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por se ou através de pessoas que para o efeito forem designadas de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unidade.

Quatro) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por dois administradores, para o qual ficam desde já nomeados administradores os sócios Getá de Rosa Filipe e Eufrásio Sebastião Ngogodo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade poderá usar apenas uma assinatura de um dos Administradores.

Três) Administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os Administradores poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos que se apurarem de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;

b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;

Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) Uma sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

No caso da falência ou insolvência de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Longada-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209624 uma sociedade denominada Longada-Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Haoyuan Han, solteiro, natural de Henan-República Popular da China, residente na cidade de Maputo-Moçambique, Bairro da Coop, portador do Passaporte n.º G41910375, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez, em Henan-China;

Segundo: Hongwei Liu, solteiro, natural de Henan-República Popular da China, residente na cidade de Maputo-Moçambique, Bairro da

Coop, portador do Passaporte n.º G41593813, emitido no dia dois e Abril de dois mil e dez, em Henan-China;

Terceiro: Zhiwei Fan, solteiro, natural de Henan-República Popular da China, residente na cidade de Maputo-Moçambique, Bairro da Coop, portador do Passaporte n.º G41594512, emitido no dia seis de Abril de dois mil e dez, em Henan-China;

Quarto: Qian Demin, solteiro, natural de Henan-República Popular da China, residente na cidade de Maputo-Moçambique, Bairro da Coop, portador do DIRE (Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros) n.º 01400966, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e quatro, em Maputo-Moçambique;

Quinto: Mebook António Lauchand, solteiro, natural da cidade da Beira-Sofala, residente na cidade de Maputo-Moçambique, Bairro da Polana-Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263930M, emitido no dia dezoito de Junho de dois mil e dez, em Maputo-Moçambique;

Sexto: Cassamo Azar Nuvunga, solteiro, natural da cidade da Matola, residente na cidade de Maputo-Moçambique, Bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110071494A emitido no dia trinta e um de Julho de dois mil e dez, em Maputo-Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e lei aplicável)

A sociedade adopta a designação Longada-Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil trezentos e quarenta e seis, quinto andar, flat um.

Dois) A administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A construção de estradas e pontes;
- b) A construção de edifícios de habitação, de comércio e outros;
- c) O aluguer de equipamento de construção civil;
- d) A prestação de serviços na área de construção civil;
- e) A consultoria relacionada com obras de construção civil.
- f) A realização de outras actividades relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Longada, Limitada, é de quarenta mil meticais, integralmente subscrito pelos seguintes sócios e nas proporções indicadas:

- a) Haoyuan Han, com doze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- b) Hongwei Liu, com oito mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Zhiwei Fan, com oito mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Qian Demin, com quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- e) Mebook António Lauchand, com quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social; e
- f) Cassamo Azar Nuvunga, com quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) As participações de todos os sócios encontram-se integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

ARTIGOSÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e um secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de três anos podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) As faltas e/ou ausências do presidente da mesa da assembleia geral são supridas nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

(Convocação e realização da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O aviso convocatório deverá mencionar sempre o local, a hora e a agenda da reunião, com discriminação dos assuntos para deliberação.

Três) As sessões da assembleia geral poderão ser realizadas sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

U(m) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As sessões das assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias e, terão lugar nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, sócios possuidores de, pelo menos uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos, sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na agenda de trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte ou será marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal participarão dos trabalhos da assembleia geral quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre o aumento de capital social e amortizações de quotas.

ARTIGOCATORZE

(Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do relatório e contas anuais apresentadas pelo conselho de administração;
- b) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento, e de investimento da sociedade;
- c) Alteração ou reforma dos estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- g) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao décuplo do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Deliberações especiais)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos que a lei exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou, se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, principalmente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e às reservas da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros conselho de administração estão estruturados da seguinte maneira:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Administrador para a área de administração e finanças; e
- c) Administrador para a área técnico-operacional.

Três) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução a ser prestada pelo órgão.

Quatro) O conselho de administração é eleito por um mandato de três anos.

Cinco) Os administradores poderão ser não sócios e, neste caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Seis) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e/ou direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade; negociar e/ou obter concessões de crédito e contratar todas e quaisquer operações bancárias, prestando as necessárias garantias pelas formas e meios legalmente permitidos, podendo, quando necessário, prestar as necessárias garantias;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespasar estabelecimentos, propriedade de sociedade, nos termos dos presentes estatutos, ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

e) Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;

f) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito.

Três) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e das reservas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente do conselho de administração)

São atribuições do presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às sessões do conselho de administração e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;
- b) Assegurar a integração e orientação dos membros do conselho de administração recém-nomeados, para o exercício das suas funções;
- c) Monitorar o desempenho do conselho de administração;
- d) Definir em coordenação com a administração, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do conselho de administração;
- e) Agir como elo de ligação entre o conselho de administração e o administrador delegado;
- f) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do conselho de administração é dada a conhecer com a devida antecedência aos seus membros.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sua sede, ou noutra lugar, de acordo com os interesses ou conveniências da sociedade, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de voto.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, correio electrónico virtual ou telefax dirigidos ao presidente do conselho de administração, devendo cada instrumento de mandato ser utilizado apenas uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem, sem autorização expressa da assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da longada. Limitada. mesmo que não esteja a de facto exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram nomeados, os administradores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de administração, neste último caso, o interessado não poderá votar e o conselho fiscal deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito, e o administrador que deles seja parte ou tenha conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar á sociedade.

Cinco) O conselho de administração especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o conselho fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no número três deste artigo.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida pelo conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela assembleia geral, que designará dentre eles, o Presidente.

Dois) Poderá ser nomeado para exercer as funções de fiscalização um conselho fiscal, um fiscal único ou uma sociedade de auditores de contas desde que a assembleia geral assim o delibere. Nesse caso, será designada uma outra entidade independente, para proceder á auditoria às contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Ao conselho fiscal compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao conselho fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no código comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal deve reunir todos os trimestres, pelo menos, mediante convocação feita pelo respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, em regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu presidente.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração ou em que este último órgão participe, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em assembleia geral.

Dois) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jing Yi Mobílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Jingyi Wang e Xiaoyin Wang, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jing Yi Mobílias, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, importação e exportação, agência imobiliária, venda de aparelhos e electrodomésticos;

b) A sociedade, poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade;

c) Poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente;

d) Indústria de madeira e fabrico de mobiliário;

e) Indústria de transportes fluviais e terrestres.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído do seguinte modo:

a) Jingyi Wang, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Xiaoyin Wang, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser de consenso entre os sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jing Yi Wang.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e em mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Imobiliária de Moçambique,
Limitada — Imovisa**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, os sócios deliberaram alteração do artigo quinto do capital social, passando a ter a seguinte nova redacção.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de um milhão e quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Fundo de Pensões do Banco de Moçambique, e outra no valor nominal de um milhão e quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Imobiliária, SGPS, S.A.

Em consequência de deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social.

Em nada mais havendo há a alterar por esta escritura, passando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Silvo Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Mohammad Azeen, Muhammad Javed, Muhammad Zubair e Muhammad Rafiq, no qual deliberaram que o sócio Mohammad Azeen, cede a totalidade da sua quota a favor de Muhammad Javed.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGUQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, é no valor de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Rafiq;
- b) Outra quota no valor de vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Javed;
- c) Outra no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zubair.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Peabody Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Março de dois mil e onze, na sede social da sociedade Peabody Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100185504, com a data de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, os sócios decidiram proceder à alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento de recursos minerais, tais como carvão, metais preciosos e metais comuns, sua comercialização, venda e exportação dos minerais provenientes da sua actividade mineira, a realização de actividades de perfuração mineira, incluindo actividades de importação e exportação de maquinaria e equipamento necessário para prossecução da sua actividade, bem como a prestação de serviços e consultoria na mesma área.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**TTR- Consultoria e Transportes
Terrestres Rurais, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Março de dois mil e onze, na sede social da sociedade TTR — Consultoria e Transportes Terrestres Rurais, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100052601, com a data de nove de Maio de dois mil e oito, o sócio único deliberou, nos termos do artigo cento e três do Código Comercial, proceder à suspensão das actividades da sociedade pelo período de três anos.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Mundo Novo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas dezanove e vinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Suzana Manuel Andrade a Silva, cede

na totalidade as suas quotas no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social ao sócio António Francisco Raposo, unificando assim a sua quota, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio António Francisco Raposo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

J.F.S Moçambique Engenharia & Construção — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital social, a divisão e cedência de quotas, em que o sócio José Rodrigues Fernando da Silva eleva o capital social para trinta mil meticais por incorporação de resultados ao capital social, sendo o valor de aumento de dez mil meticais, integralmente subscritos realizados, passando desde já a possuir uma quota correspondente a cem por cento do capital social no valor de trinta mil meticais.

Dividiu a referida quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais que reserva para si, outra no valor de vinte mil meticais que cede pelo seu valor nominal à favor da sociedade Gesjfs – Sgps, Sa, uma sociedade anónima de direito português, matriculada sob o n.º 509332374 na Conservatória de Registo Comercial de Vila Verde — Portugal, a qual entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência do aumento do capital e cedência de quota ficam deste modo alterados

o número um do artigo primeiro e o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de J.F.S Moçambique Engenharia & Construção, Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia Gesjfs – Sgps SA;
- b) Uma no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Rodrigues Fernando da Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Grown Energy Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de sete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) Divisão da quota da sócia Grown Energy (Pty), Limited, no valor nominal de um milhão e duzentos e sessenta e nove mil meticais, em duas novas quotas, uma no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, que reservou para si, e outra, no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais que cedeu à sociedade Fieldstone Private Capital Group, Limited; ii) Divisão da quota do sócio Rademan Janse Van Rensburg no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas desiguais: i) uma quota com o valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social, que reserva para si; e outra, no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, que cede ao senhor director José Óscar de

Viegas Monteiro; e iii) alteração do artigo quarto dos estatutos, em virtude da divisão, cessão e unificação da referida quota, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e três por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Tata Chemical, Limited;
- d) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Fieldstone Private Capital Group, Limited;
- e) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Óscar de Viegas Monteiro.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Tecnologia e Empreendedorismo – IPET – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207745, uma sociedade denominada Instituto Politécnico de Tecnologia e Empreendedorismo – IPET – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eusébio Martins Saíde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011858J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente na Rua de Silves, número, cento e quarenta e três, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que:

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Tecnologia e Empreendedorismo – *IPET* – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quatrocentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ensino médio e superior técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Eusébio Martins Saíde.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do director executivo, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral ou sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

O presente contrato vai ser assinado pelo sócio único na presença do notário.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALDA- Adriano Lucas Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Alda - Adriano Lucas Despachante Aduaneiro, Limitada, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100094886, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a denominação da firma e acrescentar áreas de actividades no objecto da sociedade social, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a

composição dos artigos primeiro, terceiro e décimo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições, constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade que gira sob a denominação ALDA — Adriano Lucas Despachante Aduaneiro Limitada, girará, a partir da data da assinatura do contrato de alteração contratual, sob a denominação Grupo ALDA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de:

Um) Despachos aduaneiros, contabilidade e auditoria, informática, importação e exportação aprovisionamento, distribuição e venda, mediação comercial, representações e agenciamento, agricultura e pesca, transporte, formação profissional, electricidade e electrónica, serralharia, limpeza e higiene ao domicílio, aluguer de equipamentos, actividade imobiliária, consultoria, assistência técnica e refrigeração.

Dois) A sociedade poder-se-á exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano de calendário fiscal e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de telefax, telefone celular, correio electrónico ou cartas registadas com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir assembleia geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Y & Y Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Iben Simuda Pinto Calú, Yannik Simuda Coelho Calú e Yuran Hamid José Calú, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Y&Y Construções, Limitada, podendo também usar o nome de Y&Y.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Alfredo Keeil, número oitenta e um. Por simples deliberação do conselho da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

Parágrafo único. O conselho de gerência poderá deliberar a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de transporte, serralheira, marcenaria e carpintaria, incluindo a importação e exportação de bens e serviços, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura notarial de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Iben Simuda Pinto Calú;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Yuran Hamid José Calú;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Yannik Simuda Coelho Calú.

ARTIGO SEXTO

À data de constituição da sociedade o capital deverá estar realizado em cinquenta por cento, sendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão, porém, fazer os suplimentos de que a sociedade carecer, sendo tais suplimentos considerados verdadeiros empréstimos a sociedade, e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

ARTIGO OITAVO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em partes. Quando a cessão contemplar estranhos deverá o sócio cedente, dar conhecimento prévio da sua prestação a sociedade, para esta, no prazo de sessenta dias, reagir manifestando a sua intenção de adquirir no todo ou partes da quota. Caso a sociedade não manifeste interesse na aquisição, o direito de preferência é diferido aos sócios para, no mesmo prazo, o exercerem. Findo o prazo que se tenha havido comunicado, o sócio cedente fica livre de proceder, segundo os seus interesses.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e a representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar quaisquer outros assuntos para

que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou quando a gerência seja de colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital, entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum, a data da segunda convocação não poderá decorrer num período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trata da reunião ordinária para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o acolhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a ser indicado pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras a favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura individualizada do gerente;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador a ser indicado pelo gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como abonações de letras a favor, fianças, livranças e outras situações semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gestão diária da sociedade é conferida a um gerente o qual poder pode delegar poderes a um procurador por ele indicado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- a) Os prejuízos são repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, depois de deduzidos os valores destinados a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral entender criar.

Dois) Não haverá a distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de exercício de actividades da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disse e outorgou.

Em voz alta e na presença do outorgante, li a presente escritura pública, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da presente escritura, após o que vai assinar comigo no notário.

Está conforme.

Maputo, aos catorze de Março de dois mil e um. — A Ajudante do Notário. *Ilegível.*

Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Cgm Fze e Ambrian Resources

Ag uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cimentos da Beira, Limitada, com sede na Rua Eduardo Ferreira de Almeida, número cinquenta e um, rés-do-chão esquerdo, cidade da Beira, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cimentos da Beira, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo Ferreira de Almeida, número cinquenta, rés-do-chão esquerdo, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção e exploração de uma fábrica de moagem de *clinker*, produção de cimento a partir de *clinker*, gesso e outras matérias-primas, e a embalagem, comercialização e distribuição de cimento;
- b) A produção, comercialização e distribuição de cal, sacos de papel, agregados e betão, artefactos de cimento e seus derivados;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) A prospecção, pesquisa e extracção mineira;
- e) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes, matérias-primas, produtos e materiais associados, bens e todos os outros necessários para o desempenho das actividades da sociedade;

- f) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- g) Comércio a retalho e a grosso;
- h) A concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, e correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à CGM (UAE) FZE;
- b) Outra no valor nominal de cem meticais, e correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Ambrian Resources AG.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, com cópia por fax enviado no mesmo dia de expedição da carta, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou mandatário, mediante carta assinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social presente ou representado na reunião:

- a) Redução do capital social;

- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de um ano, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) O conselho de administração terá como membros os senhores Kilian Carrarini e Wilhelm Wouter Trollip pelo primeiro mandato de um ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a

reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, dois membros.

Dois) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Três) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os Sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão

deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

World Merchants Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209926 uma sociedade denominada World Merchants Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ramorufe Nephuis Mnisi, casado, natural da África do Sul, residente na África do Sul, Bairro 84 Country View Estate, Midarand 1687, cidade de Pretória, portador do Bilhete de Identidade n.º 700202 8870082, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e cinco, em Pretória;

Segundo: Charles Emmanuel Ola, casado, natural da Nigéria, residente na África do Sul, Bairro Sunnyside n.º 0132, Rua Leyds, cidade de Pretória, portador do Bilhete de Identidade n.º 6804086171088, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e seis, em Pretória;

Terceiro: Emídio Matias Jamilosse Banda, casado, com Emília Margarida Jossias Arão, sem comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306845, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e cinco;

Quarto: Balatlhanye Power Tsikae, casado, natural de Botswana, residente em Pretória, Bairro G, cidade de Pretória, portador do Bilhete de Identidade n.º 7212257544183, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e seis, em Botswana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação World Merchants Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material, equipamento e seus acessórios hospitalares, material e equipamento de escritório e seus acessórios, material e equipamento de campismo e seus acessórios, material e equipamento agrícola e seus acessórios, material e equipamento de automóveis e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

a) Ramorufe Nephuis Mnisi, com valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital;

b) Charles Emmanuel Ola, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital;

c) Tshikae Balatlane Power, com valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital;

d) Emídio Matias Jamilosse Banda, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Emídio Matias Jamilosse Banda e Charles Emmanuel Ola como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de três gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

JB Armazéns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, foi constituída a JB – Armazéns, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JB Armazéns, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Desenvolvimento de propriedades, sob a forma de armazéns;
- b) Arrendamento;
- c) Gestão e agenciamento dos armazéns;
- d) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Bali Limitada.;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jean Nel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à

sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por

esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem

jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem

de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Recurso Jurídico)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Proclean — Comércio, Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras

diversas número oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre André Eugénio Pires, Engels André Vicente Pires, Marx da Omega André Pires e Omega Silvestre Tivane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação da Proclean – Comércio, Serviços & Consultoria, Limitada, abreviadamente Proclean, Limitada, e tem a sua sede em Maputo e dura por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição e venda de produtos de limpeza à grosso e retalho;
- b) Assistência técnica e reparação dos equipamentos comercializados;
- c) Cursos e treinamento a futuros profissionais;
- d) Prestação de serviços de limpeza;
- e) Fumigações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Eugénio Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Engels André Vicente Pires;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Marx da Ómega André Pires;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ómega Silvestre Tivane.

ARTIGO QUARTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outra empresa.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer à favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal de da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reserva existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carece os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam à cargo do sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão auferir remunerações da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes os seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e reparação dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho de reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio-gerente.

Quatro) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Um) Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integra-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas e remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze.
% O Ajudante, *Ilegível*.

Agrofrango Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, exarada a folhas cinquenta e seis à cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agrofrango Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número noventa e seis, em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é a realização de actividades nas áreas do turismo, hotelaria, restauração, exploração de hotéis, restaurantes, resorts e outros equipamentos turísticos e desportos ligados à actividade turística, produção e comercialização de produtos agro-pecuários (por grosso e a retalho) comercialização de equipamentos hoteleiros e de restauração (por grosso e a retalho), comercialização de máquinas e ferramentas do ramo agro-pecuário (por grosso e a retalho), importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade hoteleira e de restauração assim como equipamentos, máquinas, animais, plantas, sementes, mobiliário doméstico e industrial e outros produtos alimentares necessários na exploração de actividades de hotelaria e turismo e agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é por quotas e tem o capital social, equivalente a trezentos e oitenta mil meticais, distribuído por duas quotas iguais, pertencentes, respectivamente, a os sócios Rui Carlos Pinto Ramos Moleiro, Filipe Emiliano Viegas, o capital está integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

A sede social poderá ser transferida para outro local pela gerência, nos termos legais, que poderá também proceder à criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

ARTIGO NONO

Um) A gerência, no seu todo, serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

A assinatura de um dos gerentes basta para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente

por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São desde já nomeados gerentes os sócios Rui Carlos Pinto Ramos Moleiro, Filipe Emiliano Viegas, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze.
– O Técnico, *llegível*.

SOCIOAL – Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada as folhas cinquenta e nove à

sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCIOAL – Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na vila de Magude.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, agências, sucursais ou outro tipo de representações em território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local sempre que achar conveniente para o seu exercício.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo é o exercício do comércio de produtos de primeira necessidade, venda de combustível e o desenvolvimento da actividade no ramo da agricultura.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de meticais, dividido em sete quotas, sendo uma de quatrocentos mil meticais, de Luíz Carlos Ungubana Cossa e as restantes seis, de cem mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Hanifa Jagá Ismael Cossa, Tarcílio de Nascimento Jagá Cossa, Benílido da Conceição Luís Cossa, Epifânia da Graça Luis Cossa, Leovígildo da Conceição Luís Cossa e Eustáquia Celeste Luís Cossa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luiz Carlos Ungubana Cossa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade desde que devidamente credenciado.

Três) Os sócios poderão delegar seus poderes total ou parcialmente a pessoas de sua confiança ainda que estranhas a sociedade, mediante consentimento de outros sócios que se reserva a direito de preferência.

ARTIGOSEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades na convocação.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais reserva-se o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em casos de dissolução da sociedade os seus sócios são todos liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com sobreviventes e os representantes do sócio interdito ou herdeiro do sócio falecido que estes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

Anualmente haverá um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados sofrerão descontos de cinco por cento para o fundo de reserva e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

É vedado ao gerente obrigar a sociedade em todos os actos que não digam respeito a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e vales, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que essas obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso os considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Solmatrix Soluções Informáticas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Janeiro de dois mil e onze, na sociedade Solmatrix Soluções Informáticas e Serviços, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100207389, o sócio Hashim Atuia Neves, deliberou mudar a denominação da sociedade para Solmatrix Renováveis, Limitada, e aumentou o capital social em mais de quarenta e cinco mil meticais, passando a ser de cinquenta mil meticais.

Em consequência da mudança da denominação e aumento do capital social, ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Solmatrix Renováveis, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o seguinte:

- a) A importação, exportação, distribuição e venda de equipamento eléctrico, electromagnéticos, electrónicos, electromecânicos, trituradores, consumíveis, acessórios, componentes, complementares e peças sobressalentes no mercado nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços;
- c) Participação, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGOSEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Hashim Atuia Neves.

Parágrafo primeiro. O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Parágrafo segundo. O administrador detém os poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

RCR Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, da sócia única da sociedade RCR Consult – Sociedade Unipessoal Limitada, Rita Isabel Branquinho Correia Relvas, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100200384, foi alterada a sede social da sociedade, do mesmo modo que foi alterado o objecto social da mesma, alterando por conseguinte os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Argélia, cento e setenta e três, Polana.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento de investimentos e projectos implantados no território moçambicano.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Certifico ainda que em tudo o mais não alterado continuam as disposições estatutárias anteriormente aprovadas.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Solmatrix Soluções Informáticas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e dez, na sociedade Solmatrix Soluções Informáticas e Serviços, Lda., matriculada na Conservatório do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100207389, o sócio Jorge Alexandre Lopes Garcia cedeu a sua quota de dois mil e quinhentos meticais a favor do sócio Hashim Atuia Neves.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOSEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hashim Atuia Neves.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Embondeira Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100208431 uma sociedade denominada Embondeira Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Helena Zefanias Lowe, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100715337P, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

Segunda: Eunice Mabyeka, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AD093441, emitido a doze de Setembro de dois mil e oito e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Embondeira Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de consultoria nas áreas de igualdade de género, governação, liderança feminina e juvenil, desenvolvimento institucional de organizações da sociedade civil, autoridades governamentais e agências de desenvolvimento, bem como assessoria, e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Helena Zefanias Lowe;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Eunice Mabyeka;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Karibu Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A Karibu Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir representações em todo o país e no estrangeiro e que se manterá por tempo indeterminado, regendo-se para tanto, pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, vestuário, calçado, importação e exportação de matérias-primas, exploração das actividades de fabricação e comercialização directa ou por intermédio de terceiros em regime de vendas definitivas.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias e/ou complementares, incluindo o

desenvolvimento e exploração de estâncias turísticas, de unidades hoteleiras e outras actividades e serviços afins.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como levar a cabo determinados empreendimentos e actividades sob contratos de associação de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e sete mil meticais, o correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Javed Muhammad Yousaf;
- b) Outra no valor de três mil meticais, o correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sohail.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá deliberar sobre qualquer aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou alienação de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas no todo ou em parte, das quotas, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência nessa cessão

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, proporcionalmente as respectivas quotas, adquirirem as quotas e posição social em causa.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de quarenta e cinco dias, a contar da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação escrita do sócio cedente ou alienante.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota designarão um representante para o exercício dos seus direitos junto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas de qualquer sócio, quando sobre ele recair arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta de cuja recepção seja comprovada e expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada por mais um período igual ao constante do número anterior do presente artigo, de tal sorte que ele possa marcar presença.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Do lucro líquido, compulsados todos os gastos que resultarem do balanço anual e deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será distribuído equitativamente pelos sócios, sendo que o remanescente destinado ao fundo que eventualmente os sócios resolverem em assembleia geral criar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A sociedade observará o ano civil sendo que o balanço será em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo deste modo, estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que diz respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários procedendo à liquidação e partilha da forma que acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender, será o activo lícito integralmente, com a obrigação do pagamento do passivo, adjudicando-se para tanto, ao sócio que melhor proposta oferecer.

Três) Em igualdade de circunstâncias e nos demais actos, a sociedade dissolver-se-á nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio maioritário Muhammad Javed Muhammad Yousaf, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente ou do seu procurador mediante poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actos de expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissão regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Xipila Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e três a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Eduardo Gomes Vieira, João Silva Macuácuca e James Pacule cedem a totalidade das suas quotas a favor dos senhores António Miguel Ferro Catela Teixeira e Arlindo Ernesto Guilamba, que entram na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e oito mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba,

correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cento e um mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio António Miguel Ferro Catela Teixeira, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Razac Joalheria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Razac Joalheria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas diversas permitidas por lei, comércio geral de produtos de joalheria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haidarali MamadBhai;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kaniz Fátima.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas que os sócios detêm.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do dinheiro de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota, com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que ficam desde já nomeados sócios administradores, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Índico Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e sete a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Índico Comunicações, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e quarenta, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral com importação e exportação de electrodomésticos e recargas para telemóveis.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Ketan Kumar Cantilal, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Kishan Kumar Cantilal, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do representante de qualquer um dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo;
- c) Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Falecimento dos sócios)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que poderão manifestar, por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissis valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombel*.

**Megapower, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Yasmin Cassam, José Cancela Carvalheiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Megapower, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Megapower, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua Henrique Tocha, número cento e quarenta e seis traço primeiro, Bairro Central, Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de multimédia;
- c) Compra e venda de artigos de electrónica;
- d) Agenciamento, representação de outras sociedades e direitos e prestação de serviços de gestão;
- e) Importação, exportação e comercialização de equipamento diverso.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasmin Cassam;
- b) Uma no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino José Cancela Carvalheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Yasmin Cassam e Diamantino José Cancela Carvalheiro, por um período de um ano, renovável automaticamente até ao final de três mandatos consecutivos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos representantes legais acima referidos, ou procurador, especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que lhe convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilgível*.

**Bus Urban Wear, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cinco a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, constitui Telmo Geraldês de Andrade e Sousa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bus Urban Wear, Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bus Urban Wear, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é comercialização de vestuário, calçado e acessórios de moda e serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Telmo Geraldês de Andrade e Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência.

Três) A cessão da quota ou por parte dela a favor de terceiros ou sua divisão por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGOSEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota da sociedade, conforme negativo ou positivo.

ARTIGOSÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessário uma assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGONONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGODÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à ao socio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Europatex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e três e folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, cinquenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Ahmed Abdulbhai Kabani e Nilam Ahmed Kabani cedem na totalidade as quotas que possuem na sociedade no seu valor nominal de vinte mil meticais, livre de quaisquer ónus ou encargos com todos os direitos e obrigações, a favor de Sameerali Mohan Makhani, solteiro, maior, natural de Khirasara Rajkot Gujarat, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E8846243, de cinco de Maio de dois mil e quatro, emitido pela República da Índia e Dhansukhnhai Ratilal Maisuria, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Bhavikaben Maisuria, natural de Bardoli e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110050486V, de vinte e nove de Abril de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Indentificação Civil de Maputo, que entram na sociedade como novos sócios, alterando-se por conseguinte o artigo quinto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, pertencente ao sócio Sameerali Mohan Makhani, correspondente a setenta por cento capital social;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Dhansukhnhai Ratilal Maisuria correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior, que as unificam com as primitivas que possuam na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que, lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. —
A Notária, *Ilegível*.

Europex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e três e folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Pyarali Meghji Minsariya, divide e cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de dois mil meticais, ao sócio Ahmed Abdulbhai Kabani, que unifica a sua quota, e passa a deter uma quota no valor nominal de treze mil meticais, e com sete mil meticais a senhora Nilam Ahmed Kabani que entra na sociedade como nova sócia, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Abdulbhai Kabani;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente à sócia Nilam Ahmed Kabani.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A Nhelete — Gráfica, Serigrafia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208490 uma sociedade denominada A Nhelete — Gráfica, Serigrafia & Serviços, Limitada

Pelo presente instrumento de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Baptista Peleve Guambe, moçambicano, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Telma Adelina Gabriel Maleiane, comerciante, domiciliado nesta capital, na Rua das Mafurreiras quatro mil quinhentos e dez número cento e trinta e três, Quarteirão oito, Bairro do Triunfo, Distrito Urbano número quatro, Kyanda Danise Maleiane Guambe, moçambicana, solteira, menor, domiciliada nesta capital na Rua das Mafurreiras quatro mil quinhentos e dez número cento e trinta e três, Quarteirão oito, no Bairro do Triunfo, Distrito Urbano número quatro e Kein Baptista Maleiane Guambe, moçambicano, solteiro, menor, domiciliado nesta capital na Rua das Mafurreiras quatro mil quinhentos e dez número cento e trinta e três, quarteirão oito, no Bairro do Triunfo, Distrito Urbano número quatro. Representados pelo seu pai Baptista Peleve Guambe.

Contraíram uma sociedade, de acordo com o Código Comercial sob os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina-se A Nhelete — Gráfica, Serigrafia & Serviços, Limitada a sociedade que fundam os quotistas acima qualificados, tendo a sua sede em Maputo, Bairro do Triunfo, na Rua das Mafurreiras número cento e trinta e três, com prazo indeterminado, a contar desta data, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou instiguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Esta sociedade tem por objecto a execução de trabalhos gráficos, serigráficos, venda de material de escritório, venda de material informático e prestação de serviços em várias áreas, e ainda dedicar-se a actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em três quotas desiguais

ficando limitada a responsabilidade dos sócios a importância total ou parcial do capital social:

- uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Peleve Guambe;
- uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kyanda Danise Maleiane Guambe;
- E outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kein Baptista Maleiane Guambe.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade cabe ao sócio Baptista Peleve Guambe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a condução dos negócios sociais. também fica expressamente autorizado seu uso em quaisquer operações alheias aos fins sociais.

ARTIGO QUINTO

O sócio gerente pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, fixando os limites específicos para cada mandato.

ARTIGO SEXTO

Os lucros da sociedade se os houver serão proporcionalmente divididos em função das quotas de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e remuneração dos gerentes será afixada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O foro do presente estatuto é o da capital de estado, cujo foro as partes contratantes elegem.

ARTIGO NONO

Caso um dos quotistas manifeste a seu desmembramento com a sociedade fará mediante um comunicado de três meses de antecedência cabendo receber a parte que lhe cabe na sociedade depois da inventariação dos bens existentes sem mencionar os bens alheios a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GMM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, do sócio único da sociedade GMM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, Gonçalo Miguel Morgado Marques, com o capital social de vinte mil meticais matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100141531, foi alterada a sede social da sociedade, do mesmo modo que foi alterado o objecto social da mesma, alterando por conseguinte os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joaquim Mara, sessenta e oito, Ponta Vermelha.

Um) (...).

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento de investimentos e projectos implantados no território moçambicano.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Certifico ainda que em tudo o mais não alterado continuam as disposições estatutárias anteriormente aprovadas.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze, — O Técnico, *Ilegível*.

Sorádio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe, a alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social consiste no exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação;
- Montagem, instrumentação e manutenção de instalações eléctricas de alta e baixa tensão;

- c) Serralharia e mecânica geral;
- d) Consultoria e gestão de projectos eléctricos;
- e) Venda de materiais eléctricos;
- f) Construção civil e obras públicas, podendo querendo, administrativamente adoptar a denominação de Sorádio Construções, Limitada;

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Praia de Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, da sociedade Praia de Peixe, Limitada, matriculada sob NUEL 100191458, deliberação a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais, que os sócios Martin Pretorius e Jan Leon Venter, possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam à Roedolf Gerhardes Kriel e à Jacobus Stephanus Kriel.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Roedolf Gerhardes Kriel;
- b) Uma quota com valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Jacobus Stephanus Kriel.

Um) O senhor Roedolf Gerhardes Kriel, admitido como novo sócio, declara pelo presente documento, ratificar o anteriormente deliberado.

Dois) O senhor Jacobus Stephanus Kriel, admitido como novo sócio, declara pelo presente documento, ratificar o anteriormente deliberado.

Três) Não havendo mais nenhum assunto a tratar foi encerrada a cessão, pelas onze horas e trinta minutos, e lavrada a presente acta que por estar conforme, vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socrema-Banco de Microfinanças, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Socrema-Banco de Microfinanças, S.A, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º onze mil e oitenta e três, a folhas cento e noventa e quatro verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e oito, os accionistas deliberaram sobre o aumento de capital social na sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa, a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social do banco integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dezoito milhões cento e sessenta e dois mil e setecentos meticais.

Tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imovias – Urbanismo e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia quinze de Fevereiro, de dois mil e onze, pelas onze horas, na respectiva sede social da sociedade comercial Imovias – Urbanismo e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do número de Identificação fiscal n.º 400257159, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100144247.

Em consequência da decisão foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, primeiro andar, no Bairro da Sommershield, na cidade e província de Maputo.

Dois) (...)

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCFS – Mozambique Maputo Container Freight Station, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Março do ano de dois mil e onze, na sociedade MCFS — Mozambique Maputo Container Freight Station, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100181843. O sócio João Manuel Costa Raposo Pereira, cedeu a sua quota de dez mil meticais a Zambezi Logistics, Limitada, que unificou com a sua quota primitiva, passando a deter uma quota de cinquenta mil meticais.

Em consequência da referida cessão é alterada a redacção do capítulo II do artigo quarto dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, dividido em duas quotas sendo uma no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a Zambezi Logistics, Limitada e outra no valor de trinta mil meticais, pertencente a LBH Mozambique Sociedade de Agenciamento de Navios e Carga, Limitada.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. —
O técnico, *Ilegível*.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209497 uma sociedade denominada Murray & Roberts (Mozambique), Limitada.

Entre:

Primeira: Murray & Roberts, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul-africana, com sede em Douglas Roberts Centre, Vinte e Dois Skeen Boulevard, Bedfordview, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Mahomed Essak;

Segunda: Murray & Roberts Contractors Holdings (Pty), Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul-africana, com sede em Douglas Roberts Centre, Vinte e Dois Skeen Boulevard, Bedfordview, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Mahomed Essak.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Murray & Roberts (Mozambique), Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Edifício JAT IV, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com obras de construção civil e construção de estradas, com especial enfoque em:

- a) Construção de edifícios, estradas, pontes e outras infra-estruturas;
- b) Manufatura e montagem de estruturas de aço e super-estruturas para fábricas;
- c) Manufatura e colocação de betão armado e pré-reforçado;
- d) Protecção de estruturas metálicas, incluindo a sua metalização;
- e) Colocação de betão através de processos especiais;
- f) Perfuração de poços;
- g) Aluguer de guindastes;
- h) Manufatura de produtos de betão;
- i) Construção de oleodutos e gasodutos de betão;
- j) Importação e aquisição de equipamento e material para a construção civil;
- k) Formação na área de construção civil;
- l) Fiscalização de obras de construção civil;
- m) Engenharia e consultoria de obras de construção civil;
- n) Construção de túneis;
- o) Perfuração;
- p) Movimento e remoção de terras;

- q) Instalações eléctricas e mecânicas e instrumentação;
- r) Gestão de projectos; e
- s) Armação de edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de catorze mil e oitenta e cinco meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Murray & Roberts, Limited;
- b) Outra no valor nominal de quinze meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Murray & Roberts Contractors Holdings (Pty), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem à competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e os directores podem delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um director ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Andrew R. Langham.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente, a trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilumina, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Ilumina, S.A. é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade, com início em quinze de Abril de dois mil, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil setecentos e quarenta e quatro, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a montagem de redes eléctricas de média e baixa tensão, incluído a montagem de baixada e contadores, podendo também exercer actividades conexas com aqueles nomeadamente a produção, comercialização e distribuição de agregados derivados dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, podendo ambos, por seu turno, revestir a forma de acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos fixados por lei.

Três) As acções quando tituladas, serão cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil acções ou múltiplos de cem mil acções, a todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisões.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;

- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade ou tenham interesses na referida actividade, depende do consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções em contravenção do disposto no número um confere à sociedade o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

Três) Compete à assembleia geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número um e deliberar sobre a amortização a que se refere o número dois.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções, pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação

dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social. Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos, aumento ou redução de capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade carecem de voto favorável do accionista estado.

Quatro) Excluem-se do disposto no número anterior as deliberações sobre os aumentos de capital necessários para repor o ratio de quarenta por cento entre a soma de capital social e reservas e o activo líquido total.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou por outro motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora, e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora, e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de 90 dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número impar de membros, num mínimo de cinco e máximo de nove, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou, sendo-o, não tiver lugar nos trinta dias seguintes à falta, a substituição far-se-á por designação do conselho fiscal ou, na falta dessa designação em igual prazo, pela mesa da assembleia geral.

Cinco) As substituições efectuadas nos termos do número anterior manter-se-ão até à reunião mais próxima da assembleia geral, em que se procederá à eleição de novo Administrador efectivo até ao termo do período para o qual o conselho de administração fora eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos de capital;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens ou imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Tomar ou dar arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- j) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- k) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração depende do parecer favorável do conselho fiscal, sempre que tais actos sejam superiores a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando-lhe os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do conselho de administração que instituir a comissão Executiva deverá estabelecer a sua composição; eleger o presidente, caso o presidente do conselho de administração não faça parte da comissão; definir o modo de funcionamento e fixar os limites da delegação, na qual não podem ser incluídas matérias das alíneas a) a d), f) e k) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à comissão Executiva preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, em caso de urgência, praticar os actos de competência deste que, nos termos do número anterior, não forem vedados, devendo neste último caso submetê-los à apreciação do conselho na primeira reunião que se efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatários ou procuradores quanto aos actos e categorias de actos e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante. *Ilegível.*

LBJ-Gallus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Luís Bernardo Júnior e Dário Luís Bernardo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LBJ-Gallus, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, podendo instalar ou abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde lhes convier, com sede em Massaca, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Actividade de projectos de criação de galinhas, patos e seus derivados para consumo nacional e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Bernardo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Luís Bernardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pelo sócio Luís Bernardo Júnior, que fica dispensado de caução, desde já nomeado gerente sendo necessária uma assinatura.

a) O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome do sócio Luís Bernardo Júnior.

b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, dirigida aos socios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados, depois deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo esses nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e os demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia)

Por todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — A *Ajudante, Luísa Louvada Nunvunga Chicombe.*

Plus Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208296 uma sociedade denominada Plus Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Yes Consulting, Limitada, empresa moçambicana, portador do NUIT 400123721, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, na cidade de Maputo, representado pelo senhor Albano Jacques Afonso Massingue, solteiro, maior, natural de Maxixe, província de Inhambane, residente em Belo-Horizonte, Bairro de Chinonaquila, província de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 144441, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e nove, em Maputo;

Segunda: Liana Investimentos, Limitada, empresa moçambicana, portadora do NUIT 400243824, com sede na Avenida Karl Marx, número mil novecentos e setenta e cinco, rés-do-chão, na cidade do Maputo, representado pela senhora Ana Salvador Bouene Mussanhane, casada, natural de Malaisse-Chibuto, província de Gaza, residente em Rua Alcântara, número novecentos, Bairro de Fomento, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110208548T, emitido no dia seis de Março de dois mil e um, em maputo;

Terceira: Aza, Limitada, empresa moçambicana, portadora do NUIT 100246535, com sede na Avenida de Moçambique, número dois mil e oitenta e quatro, na cidade de Maputo, representada pela senhora Adelaide Ancha Amurane, divorciada, Natural de Nampula, província de Nampula, residente na Rua de Nachingueia, Bairro de Polana Cimento A, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100009057F, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade que adopta a denominação de Plus Consultores, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e representata)

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, se conveniente, abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) Compreende o objecto da sociedade em geral a prestação de serviços de consultoria financeira, jurídica e comercial.

Dois) Agenciamento e intermediação comercial;

Três) Comissões, consignações e representação comercial de marcas e patentes.

Quatro) Fornecimento de serviços de gestão com recurso ou não as tecnologias de informação e comunicação.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Distribuição)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e oitocentos meticais, pertencentes a Yes Consulting, Lda, correspondente a sessenta e quatro por cento indivisíveis do capital social;

- b) Uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais, pertencente a Aza, Limitada, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais, pertencente a Liana Investimentos, Limitada, correspondente a dezoito por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO SEIS

(Aquisição e cedência)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir e deter quotas próprias representativas dum máximo de dez por cento do seu capital.

Dois) A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral salvo se for imposta por lei pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de direcção que informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITO

(Mandatos)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, o gerente e os membros da gerência e o presidente do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos contando-se como completo ano civil em que foram eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGONOVE

(Reuniões)

Um) A reunião dos órgãos realizar-se-á, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade na conveniência o justifique.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas.

Três) Poderá haver reuniões conjuntas dos conselhos de direcção e conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Quatro) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de direcção.

Cinco) As reuniões conjuntas não prejudicam a independência dos órgãos sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, normalmente as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGODEZ

(Representações de pessoas colectivas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ela designar em sua representação, por carta registada, por fax ou outro meio de comunicação idóneo, geral e usualmente aceite, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) A sociedade ou pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos órgãos sociais, observando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGOONZE

(Remunerações)

Um) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

Dois) A assembleia geral pode delegar estas atribuições numa comissão de vencimentos constituída por três membros, que poderão ser os presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODOZE

(Composição e sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos obrigatórias e definitivas.

Dois) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Três) Os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e, em princípio, até Abril de cada ano.

Cinco) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência ou o conselho fiscal o julgarem necessário.

Seis) Quando a assembleia geral não se reunir por insuficiente representação, do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital representado.

ARTIGOQUINZE

(Competências específicas)

Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGODEZASSEIS

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGODEZASSETE

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de direcção composto por um número de três, cinco, sete ou nove membros.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devem prestar.

Três) O presidente da direcção tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de direcção poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGODEZOITO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de direcção escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, constituir com o mesmo objectivo uma direcção executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de direcção deverá definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de direcção pode, ainda e dentro dos limites legais encarregar, especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director executivo, designado pela gerência, que lhe determinará as funções, dando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGODEZANOVE

(Competências)

Um) Em geral, ao conselho de direcção compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, sem reservas,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedades da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias, nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo duzentos e sessenta e cinco do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Compete ainda à gerência definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Quatro) Fica excluída da competência da gerência, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VINTE

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção centros dos limites ou quanto as matérias da delegação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de

procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;

- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É interdito em absoluto aos membros de gerência e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma em prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

ARTIGO VINTE E UM

(Sessões)

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Resultados de exercício)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afectá-los a reservas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Lacunas)

No omissis regularão as disposições da lei comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

HzM – Hospedeiras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208547 uma sociedade denominada HzM – Hospedeiras de Moçambique, Limitada.

Entre:

Lídia da Glória Arone Samuel, de nacionalidade moçambicana, casada, de trinta e sete anos de idade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110536403J, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove e residente na cidade de Maputo;

Cláudia Rabeca Arone Samuel Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteira, de trinta e um anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014346I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e três de Março de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) HzM – Hospedeiras de Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Concessão de pessoal para trabalho temporário, promoção e imagem, recrutamento e selecção de pessoal, formação de pessoal e *marketing services*.

- a) A produção, promoção, organização de *shows* e espectáculos de todos os géneros artísticos, e de actividades culturais e exposições em geral;
- b) Organização de comemorações e lançamentos de vários produtos;
- c) Organização de passagens de modelos, lançamento de marcas e *design*;
- d) Co-produções com instituições e/ou empresas nacionais e estrangeiras;
- e) Organização completa de todo o tipo de convenções e seminários, *cocktails*, conferências e todo o tipo de eventos nacionais e internacionais;
- f) Organização, total ou parcial;
- g) Tradutores de conferências, tradutores;
- h) Interpretação simultânea, consecutiva, negócio;
- i) Transcrições cassetes audio e vídeo;
- j) Audio visuais, sonorização;
- k) Gravação de sessões;
- l) Apresentações audiovisuais;
- m) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade;
- n) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, relacionados com actividades artísticas, cultura e outros definidos no presente objecto;
- o) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas com arte em geral;
- p) Formação profissional;
- q) Expediente geral, recepcionistas, secretárias (secretariado);
- r) Área das relações públicas, contabilidade e informática;
- s) Pessoal hoteleiro;
- t) Prestação de serviços de decoração para todo tipo de eventos;
- u) Organização e decoração de *stands* em feiras e exposições;
- v) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- w) Promotoras para grandes e pequenas superfícies;
- x) Distribuição de folhetos em pontos estratégicos;

- y) Serviços de transportes, motoristas, paquetes;
- z) Entre outros

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A HzM promoverão todas as medidas necessárias com vista a obter as necessárias autorizações e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes as seguintes sócias e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia da Glória Arone Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Rabeca Arone Samuel Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da

correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu director-geral, conselho de gerência ou por quaisquer sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência

- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado director-geral, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, ou de um dos sócios que detenha maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director executivo ou ainda pela assinatura conjunta deste e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou alocar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do Conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral ou executivo designado pelo conselho de gerência.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do director-geral ou executivo, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter à apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo onze, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O director-geral ou executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato do director)

O cargo do director é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gallus Rações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Luís Bernardo Júnior e Máximo Jocelino Venichand, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gallus Rações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, podendo instalar ou abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde lhes convier, com sede em Massaca, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Raça de aves, galinhas, patos e seus derivados, criação de raça para diversos animais incluindo aves.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Bernardo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Máximo Jocelino Venichand.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Luís Bernardo Júnior e Máximo Jocelino Venichand, que ficam dispensados de caução e desde já nomeados gerentes, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente à sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não preserve outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGONONO

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGODÉCIMO

(Interdição)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais só sócio falecido ou interdito, devendo esses nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e os demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia)

Por todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Nuvunga Chiumbe*.

Homebuild Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208626, uma sociedade denominada Homebuild Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Cerise Sasha Santos, casada, sendo o nome do outro cônjuge Celestino Rodrigues Santos, em regime de comunhão de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, número mil cento e setenta e nove, rés-do-chão, portadora do Passaporte n.º 465862502, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Homebuild Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Homebuild Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Salvador Allende, número mil cento e setenta e nove, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar-se da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de prestação de serviços nas áreas de:

- Desenvolvimento de actividades humanitárias;
- Desenvolvimento de actividades de educação;
- Desenvolvimento de actividades na área de saúde;
- Desenvolvimento de actividades públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à uma quota da única sócia Cerise Sasha Santos e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Cerise Sasha Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o afeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar e percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGONONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

One Word

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e dez, da sociedade One Word, matriculada sob NUEL 100101947 deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil meticais que o sócio Rizwan Rafiq, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rashid Rafiq consequência, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Rashid Rafiq, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Rafiq, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente à sócia Fátima Rafiq, correspondente a trinta por cento do capital.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Desportiva União

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGOUUM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Desportiva União, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, de carácter social e pluri-desportivo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Desportiva União, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGODOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Desportiva União, circunscreve-se ao território da cidade de Maputo, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito Urbano, número quatro, Bairro das FPLM A, quarteirão dezanove, casa trinta e cinco.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da associação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como criar clubes satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGOTRÊS

(Objectivos)

A Associação Desportiva União, prossegue os seguintes fins sociais e pluri-desportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a prática de diversas modalidades desportivas com reconhecimento olímpico e, em particular disseminar a prática do futebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, boxe, xadrez, artes marciais, ténis e hóquei em patins;
- b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficiência das comunidades locais;
- c) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades da associação, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOQUATRO

(Categoria de membros)

A Associação Desportiva União, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores — todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos — as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários — as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGOCINCO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na associação, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela associação.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGOSEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da Associação Desportiva União; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGOSÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas

obrigações associativas para com a associação, que facultam ao membro os seguintes directos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da associação;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pela associação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem a associação;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem da associação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter à direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações,

bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol deste.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a associação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Comunicar à direcção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação; e
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO TREZE

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada, com aviso, divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Quatro) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar à associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes Estatutos e outros regulamentos que normam o funcionam da associação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- g) Elaborar a proposta de regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da associação reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da associação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fontes de receita da Associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação)

Um) A Associação Desportiva União fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Um) A Associação Desportiva União, só se extingue por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da assembleia geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Símbolos)

A Associação Desportiva União, terá como símbolos um emblema em forma de escudo, incluindo uma bola, três estrelas e duas mãos apertadas, que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno da associação, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo nove do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno da Associação, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente de Mesa da assembleia geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção da associação, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Associação Moçambicana de Operadoras de Madeira AMOMA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Operadoras de Madeira, adiante designada AMOMA, que regerá pelos presentes estatutos e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana no número cento noventa e oito, no Bairro de Infulene A, cidade da Matola.

Dois) Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção da AMOMA, poderão ser estabelecidas delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

AMOMA constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto geral)

Um) A associação tem como objectivo geral, orientar as suas acções no domínio de sicultura e exploração de madeira.

Dois) A associação poderá, sob proposta de dois terços dos membros fundadores, realizar outras actividades tais como:

- a) Representar os legítimos interesses de seus membros associados ante as instituições administrativas de tutela, doadores e terceiros;
- b) Promover acções em colaboração com as autoridades, no sentido de difundir as medidas administrativas, económicas e sociais que possam promover a sustentabilidade do sector florestal bem como o desenvolvimento dos seus membros associados;
- c) Colaborar com as autoridades na elaboração das metodologias para a realização de inventários e planos de manejo de raiz, bem como as fases de reajuste dos respectivos inventários e planos de manejo, assim como a gestão ambiental;
- d) Contribuir para uma melhor e correcta acção no domínio da fiscalização;
- e) Tornar-se parceiro reconhecido e incontornável do Estado, nos assuntos relacionados com a exploração madeireira;

- f) Pesquisa de mercados a nível nacional, regional e outros com melhores vantagens para os seus associados;
- g) Contribuir para a rentabilização de investimentos e promover acções conducentes ao crescimento económico e financeiro dos seus membros associados;
- h) Assessorar os seus membros associados de modo a contribuir para que as suas actividades se processem dentro das regras estabelecidas e em vigor no país;
- i) Assinar protocolos ou acordos que beneficiem os seus membros associados, sem prejuízo da soberania de cada membro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AMOMA, só as empresas concessionárias florestais, cuja actividade é exercida no território nacional em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AMOMA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são membros fundadores, todas as pessoas colectivas que tenham participado na primeira assembleia geral da associação;
- b) Honorários – são membros honorários, as pessoas singulares e colectivas que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, desenvolvimento ou progresso da associação;
- c) Efectivos – são membros efectivos, as empresas que aceitem e adiram aos objectivos da associação, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e respectivo regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem-se direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Colaborar na persecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar na eleição de membros para o órgão;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos directivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem-se deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;

- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos e grupos sociais de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) Pagar a jóia e as quotas estabelecidas na assembleia geral para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a associação será sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO NONO

(Suspensões)

A pena prevista na alínea a) será aplicada pelo Conselho de Direcção, sendo b), c) e d), o infractor pode ser suspenso por um período de trinta dias prolongáveis até ao máximo de sessenta dias aplicados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção com efeito de trinta dias após a comunicação;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- d) O que por força dos estatutos ou outras formas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da AMOMA:

- a) Os fundos próprios da AMOMA serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por quaisquer subsídios, donativos, heranças, cessões de quotas sociais ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;

- c) As receitas realizadas no âmbito das actividades da AMOMA, serão investidas em acções relacionadas com os seus objectivos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMOMA e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar, de acordo com o regulamento, por maioria, a admissão de membros honorários propostos pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os estatutos, o regulamento e as suas alterações sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação, por maioria de dois terços dos membros em primeira e segunda convocatória e por maioria simples em terceira convocatória;
- e) Aprovar o programa de actividades anual da associação e respectivas alterações subsequentes a este, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- g) Definir e votar as questões referentes ao valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e por um (a) secretário(a).

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, para deliberar sobre;
- b) O exercício de contas;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Compete à Mesa de Assembleia Geral;
- b) Convocar Assembleia Geral.
- c) Representar a associação ante quaisquer entidades, organismos ou associações, físicas ou jurídicas, oficiais, laborais ou negociais incluindo doadores, para defender e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral;

Dois) O vogal da Assembleia Geral substitui o presidente em caso de ausência justificada dos mesmos.

Três) Compete ao secretário da Assembleia Geral praticar todas as tarefas de administração necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral pode ser realizada desde que assegure um quórum da metade de seus membros efectivos ou fundadores.

Quatro) Os membros efectivos ou fundadores que outorguem sua representação em outrem, deverão formalizar o poder outorgado de acordo com o regulamento interno.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Seis) O modo de realização da convocatória será objecto de regulamento interno.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral para alteração dos estatutos e Regulamentos são

tomadas por maioria absoluta de dois terços dos seus membros efectivos ou cumulativamente dois dos membros fundadores em primeira e segunda convocatória, sendo que outros assuntos serão por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Três) O Vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados em primeira convocatória e por maioria simples em segunda convocatória, cabendo ao presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos sociais, em especial;
- b) Representar a associação junto de entidades públicas ou privadas ou outras organizações similares;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos e regulamentos;
- f) Propor a Assembleia Geral a candidatura de novos membros e ou homologação de pedidos de demissão;
- g) Propor membros honorários a Assembleia Geral;
- h) Convidar membros a integrarem o Conselho Consultivo;
- i) Decidir sobre casos de admissão de membros efectivos.
- j) Submeter à Assembleia Geral para deliberação processos disciplinares relacionados com os seus membros.
- k) Admitir e demitir pessoal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Três) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Fiscalizar a gestão de fundos;
- d) Propor ao presidente da Mesa de assembleia geral, a realização da assembleia geral extraordinária apresentando os motivos;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento da associação;
- f) Receber reclamações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se afigure necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O mandato do Conselho Fiscal não poderá exceder de três mandatos consecutivos.

Quatro) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Direcção sempre que se verificar irregularidades com respeito do estipulado nos estatutos e se regulamento.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A AMOMA, só se dissolve por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito. A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos membros presentes;
- b) Esgotamento ou impossibilidade física da realização do seu objecto;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus associados;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- e) No caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis da associação.

Preço —77,55 MT